


Impugnação Pregão Eletronico 13/23

De : Vendas Amiggo <vendasdireta01@amiggobrasil.com.br> seg., 19 de jun. de 2023 17:10

Assunto : Impugnação Pregão Eletronico 13/23

 1 anexo

Para : 'nulic' <nulic@defensoria.rj.def.br>, 'cl'
<cl@defensoria.rj.def.br>

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA ÍNCLITA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

A empresa **A Amiggo Brasil Importação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º34.787.540/0001-89, interessada em participar do certame em referência, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal sussogafado, com fulcro no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993, a apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em referência, em face da **ILEGALIDADES** das exigências plasmadas no Edital, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

I. DOS FATOS

Trata-se de certame publicado pela íncrita **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)**, cujo instrumento convocatório tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E BILHETAGEM, ACESSÓRIOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS ORIGINAIS (TONER E OUTROS, EXCETO PAPEL), IMPRESSORAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO NOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, BEM COMO QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS**

NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO.

A empresa, ora Impugnante por conta de sua atuação, deseja participar do mencionado certame, no entanto, após minuciosa análise do instrumento convocatório, constatou-se a existência de algumas determinações que merecem ser revistas, pois S.m.j., não guarda a devida consonância com o ordenamento jurídico positivo.

Destarte, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, ou estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, observando fielmente o disposto na Lei nº 8.666/93.

DA INCONSISTENCIAS NA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Primeiramente, não podemos nos olvidar que quantidade real estimada e que certamente prejudicará o equilíbrio econômico financeiro da Futura Contratada, em conformidade com o art. 7, §4º da Lei Federal n.º 8.666/93, litteris:

“Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

...

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.”

- 1) Ante a determinação legal aqui mencionada e considerando que fora realizado pedido de esclarecimento com a seguinte questão: Considerando o disposto no item 2.6 do Anexo I onde é informado que todos os equipamentos são multifuncionais e que possuem “larga escala de copia e digitalização” e considerando que tais tipos de equipamentos possuem componentes de seus scanners de alto custo como lâmpadas, roletes, kits de manutenção, entre outros que são tratados como insumos/suprimentos, ou seja com vida útil/rendimento atrelado ao consumo, assim, considerando que não existe a remuneração por página digitalizada, afim de garantir a correta e justa precificação, inclusive resguardando e protegendo ambas as partes e especialmente no tocante a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do futuro contrato, solicitamos que seja informado o histórico de digitalização para cada tipo de equipamento assim como também a previsibilidade para este futuro contrato, demonstrando-se da mesma maneira como no item 5.1 do Anexo I quanto ao volume de impressão.

Destarte, houve a seguinte resposta:

“Resposta: Como a forma de precificação é baseada em páginas impressas e não há computo, para fins de tarifação, a utilização do scanner, entendemos não ser necessário para o certame esse levantamento.”

Neste diapasão, entendemos que tal resposta, não atende a vontade legal plasmada no diploma legal surpa mencionado, pois conforme mencionado, a página digitalizada, utiliza o scanner do equipamento, sendo aplicado diversos consumíveis que se deterioram com a utilização, tais como roletes, lâmpadas e etc, que sem a previsão das efetivas quantidades que serão realizadas através da digitalização, sem computar as mesmas, S.m.j está a ser realizada *a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades*, consonante da vedação do parágrafo 4º do art. 7º da Lei n.º 8.666/93.

Assim, para que seja dado o devido atendimento ao direito positivo e permitindo que os proponentes possam prever todos os custos inerentes do futuro contrato em sua proposta, requeremos que seja consignadas as quantidades a serem digitalizadas sem a impressão e a possibilidade de atribuição de ressarcimento de custos inerentes da digitalização a qual não realiza impressões.

Não obstante, não incluir tais dados (páginas digitalizadas que não geram a impressão), poderia ser gerada a hipótese de trazer custos adicionais e não previstos no instrumento convocatório, sendo necessária a troca dos mencionados consumíveis utilizados na

digitalização sem a devida contraprestação de pagamento pelo serviços prestado, colocando em risco o equilíbrio econômico financeiro inicial que deve permanecer durante toda a vigência do contrato.

- 2) Também fora realizado pedido de esclarecimento “Ainda no tocante ao volume de digitalização, especificamente quanto ao recurso de OCR exigidos nas características técnicas dos equipamentos, e considerando que alguns softwares de OCR de mercado são “tarifados” (cobrados ao fornecedor) pela quantidade de pagina digitalizada com o recurso de OCR, perguntamos, qual é volume de digitalização (histórico x previsto) à ser utilizado tal recurso (de OCR)? .

Assim vale trazer a colação a resposta apresentada:

“Resposta: Como informado acima não temos esse levantamento. Porém ressaltamos que nos equipamentos no Anexo I com o subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2,5 e 2,6 os equipamentos devem dar suporte ao OCR seja nativo ou via software”.

Destarte, a previsão de custos de nossa proposta seria prejudicada, pois utilizamos o Software de OCR ao qual remuneramos o desenvolvedor do software através de sua utilização por página, também indo ao encontro da vedação quanto *a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades*, consoante da vedação do parágrafo 4º do art. 7º da Lei n.º 8.666. Assim sugerimos que seja informada a informação essencial para que possamos consignar efetivamente os custos inerentes da proposta.

- 3) Também fora realizado o pedido de esclarecimento Considerando que a área de cobertura da impressão é fator essencial atrelado ao rendimento dos cartuchos de toners e principalmente nos equipamentos coloridos que a variação habitualmente é muito grande, afim de garantir a correta e justa precificação assim como nos questionamentos anteriores, perguntamos, qual a área de cobertura média para os equipamentos tipos III e IV, uma vez que no item 3.1 das Especificações Técnicas é apresentado apenas para os equipamentos tipos I e II?

Fora apresentada a seguinte resposta pela Administração:

“Resposta: Entendemos que determinar este tipo de item poderia ferir o princípio da livre concorrência, limitando, sem necessidade, um item técnico a apenas alguns modelos de mercado.”

Entendemos ser totalmente equivocada a resposta da í. Administração, visto que trazer maiores informações que permitam elaborar a proposta com maior segurança, trazendo todos os fatores que podem compor o custo, apenas traria maior segurança a Administração e ao futuro contratado.

Destarte, entendemos ser necessário trazer a informação de área de cobertura para os equipamentos III e IV, já que não informar qual é a área de cobertura, S.m.j, é o mesmo que *inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades*, consoante da vedação do parágrafo 4º do art. 7º da Lei n.º 8.666.

Vale mencionar que tal informação essencial para o equilíbrio econômico financeiro e previsão de custos já é informada para os equipamentos do tipo I e II, e assim, sugerimos que seja informada para os equipamentos III e IV e desde já indagamos por qual razão não está sendo apresentado a área de cobertura para os itens III e IV???

Assim entendemos que os itens aqui mencionados devem ser revistos, acatando-se as sugestões desta empresa interessada em participar do certame licitatório.

Ainda, vale trazer a colação a inovação realizada sobre as “NOVAS” premissas editalícias que se firmaram com determinadas respostas aos pedidos de esclarecimento, em especial os seguintes:

Observando as respostas aos questionamentos presentes no OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 010/2023 de 16 DE JUNHO DE 2023 em anexo, foi identificado ausência de informações no referido EDITAL Nº 1170671/2023, dando assim margem ao erro de interpretação, gerando dúvidas quando aos Serviços, Licenciamentos de Software e Hardware necessários ao amplo atendimento, conforme abaixo:

1 - Questionamento de outro Licitante:

18. Conforme subitem 2.7, o software deverá possuir recursos de redirecionamento dos trabalhos de impressão de uma impressora off-line para uma impressora on-line, mantendo-se a contabilização para o usuário que solicitou a impressão. **Dessa maneira, entendemos que o trabalho de impressão será enviado para uma fila de impressão e ficará retido no servidor, que deverá ser liberado em qualquer equipamento que faça parte da mesma rede após a autenticação do usuário. Está correto nosso entendimento?**

Resposta:

Sim, está correto o entendimento. Assim que for configurado o servidor de impressão e feita integração com nossa base LDAP o serviço deve ser entregue conforme o deferido item 2.7. do anexo V.

Entendemos que houve inovação ao edital, trazendo nova premissa para a elaboração da proposta, sendo tecnicamente conhecida como **“impressão retida”** a qual **não existia originalmente no edital**, De acordo o subitem “2.7, o software deverá possuir recursos de redirecionamento dos trabalhos de impressão de uma impressora off-line para uma impressora on-line, mantendo-se a contabilização para o usuário que solicitou a impressão” a resposta obtida não se identifica com clareza ao que tange o item, inclusive menciona métodos adicionais que não foram atribuídos ao que de fato deve ser entregue. Logo concluímos que a ausência de informações vem causando dúvidas quanto a sua interpretação final desejada, podendo condicionar a CONTRATADA a ser induzida ao erro ou apresentar soluções de alto custo, mesmo porque o redirecionamento pode ser

representado tecnicamente de outras formas sem estar diretamente condicionado a integração com LDAP, assim requeremos que tal exigência de “impressão retida” que não constava originalmente no edital, que seja revista, pois poderá encarecer o projeto e diminuir a potencial quantidade de fornecedores, diminuindo a quantidade de possíveis softwares que podem atender a tal exigência.

De acordo o subitem “2.7, o software deverá possuir recursos de redirecionamento dos trabalhos de impressão de uma impressora off-line para uma impressora on-line, mantendo-se a contabilização para o usuário que solicitou a impressão” a resposta obtida não se identifica com clareza ao que tange o item, inclusive menciona métodos adicionais que não foram atribuídos ao que de fato deve ser entregue. Logo concluímos que a ausência de informações vem causando dúvidas quanto a sua interpretação final desejada, podendo condicionar a CONTRATADA a ser induzida ao erro ou apresentar soluções de alto custo, mesmo porque o redirecionamento pode ser representado tecnicamente de outras formas sem estar diretamente condicionado a integração com LDAP.

O que é impressão retida?

A impressão retida é um recurso via software capaz de obter economia em caso de impressão errada ou quando envia e esquece de retirar ou quando se arrepende do comando, além disso, impressões com conteúdo sensíveis só serão impressos na presença do operador, resguardando assim o sigilo de seu conteúdo, esse recurso permite que o usuário possa retirar sua impressão em qualquer impressora da rede, inclusive em outros endereços;

Ao permitir que o concorrente atenda o item com a ferramenta proposta, **QUE NÃO CONSTAVA ORIGINALMENTE NO EDITAL** o objetivo inicial está sendo desvirtuado, fica evidente pela escrita que o que se pede é diferente do que é proposto pelo concorrente, não se tratam de recursos com a mesma funcionalidade, e mesmo assim, esta íncrita administração responde que “sim, esse recurso diferente pode atender ao que está escrito no edital”, o recurso que é solicitado no edital é um recurso simples capaz de imprimir o documento em um dos equipamentos disponíveis no setor, se o equipamento 1 estiver indisponível a impressão ocorrerá no equipamento 2, e assim por diante, diferente do recurso proposto que tem outra finalidade, importante avaliar porque são recursos diferentes e nós como empresa interessada não sabemos com qual recurso atender ao item ao edital ou a resposta dada no questionamento, se atendemos a especificação do edital ou se atendemos a resposta da pergunta feita via questionamento, importante ressaltar que se tratam ferramentas extremamente caras que oneram o contrato e até diria que em função da estimativa seria impossível atender com as duas ferramentas, mais uma vez reiteramos que o item teve sua interpretação alterada em função da resposta ao questionamento feito.

E ainda, para que esse tipo de solução funcione, existem pré requisitos por parte da rede do órgão público, tem que ter uma rede única entre todas as impressoras e computadores em todos os endereços desta inclita administração, acredita-se que pelo fato das sucursais estarem distantes da Sede e ou possuírem recursos de acesso à internet limitados, a solução requerida conforme complementada em resposta ao questionamento exige ainda mais de recursos tecnológicos de comunicação para que possa ser implementado conforme desejado.

Concluimos que considerando a condição apresentada em resposta para atender a este item pode estar fora da realidade atual que sua estrutura suporta, e dessa forma será descabível atender o projeto em sua totalidade.

2 - Questionamento de outro Licitante:

14. De acordo com o subitem 16.1.13. é dever e responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento da infraestrutura necessária (local físico, pontos elétricos e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos. Diante do exposto, entendemos que será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento apenas das licenças/sistemas necessários ao funcionamento da solução e que a CONTRATANTE disponibilizará servidores e infraestrutura de políticas de backup, antivírus, instância de banco de dados e contingenciamento juntamente ao servidor de impressão para a instalação de todos os softwares envolvidos no processo de bilhetagem e monitoramento, correto?

Resposta: Todo o software e Hardware necessário a operação do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA conforme item “6.1.5. A empresa a ser CONTRATADA para atender o lote 1 deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE, especificações técnicas e demais características constantes deste Termo de Referência.”

Quanto ao item “6.1.5. A empresa a ser CONTRATADA para atender o lote 1 deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE, especificações técnicas e demais características constantes deste Termo de Referência.”, a resposta menciona: “Todo o Hardware necessário a operação do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA”, **conforme observados a resposta expressa uma forma diferente do que está descrito no edital, ainda sim se for considerar a inclusão de servidores para atender o projeto como um todo esse deveria estar quantificado na composição dos itens, quantos servidores a contratada deverá fornecer?** Qual a configuração do servidor? O servidor vai ser do tipo Torre ou Rack? Quantas licenças do tipo cal devemos considerar?.

Mais uma vez, com o devido respeito, o órgão, S.m.j equivoca-se, inovando ao inicialmente exigido pelo edital, criando novas premissas através das respostas prestadas, olvidando-se do inicialmente previsto no edital, responde o questionamento alterando todo o contexto, prejudicando assim a composição da planilha de custos do projeto, abrindo uma lacuna enorme na composição dos custos e podendo induzir a futura contratada ao erro, visto que o edital inicial já estava claro sobre as obrigações, mas ao responder determinadas questões, que deveria apenas esclarecer, o órgão mudou o entendimento e abriu ai precedente para que uns cotem servidor enquanto outros deixem de cotar.

3 - Questionamento de outro Licitante:

4. Solicitamos informar, por gentileza, se será disponibilizada porta de saída da rede do servidor da Contratante para o sistema de monitoramento da Contratada.

Resposta: Sim, será feita a configuração para possibilitar a comunicação para o sistema de monitoramento.

Ao observar esse questionamento e a resposta apresentada, entendemos que está associada ao item 2.1 subitem II e III, Logo a resposta apresentada ao Questionamento foi "Sim" permitindo a abertura de portas para saída de dados ao sistema de monitoramento da Contratada, por esse fato fica desfocado o entendimento as obrigações descritas no referido edital não estando de acordo ao que se pede, alterando o contexto e prejudicando a definição de custos para o projeto.

A resposta apresentada permite alterar o layout das instalações, logo os custos antes considerados para manter o sistema de gerenciamento hospedado na infraestrutura do cliente, passam a ter um custo divergente do que se esperava, onde em sua versão original foi considerado a modalidade de licenciamento, custo de Instalação, recursos Técnicos, entre outros, logo a resposta adotada pelo órgão abriu precedentes para duas modalidades de instalação, Gerenciamento local ou na Contratada tornando assim o gerenciamento mais flexível a ser atendido e com menor custo e novamente submetendo o item 2.1 em uma ótica diferente do que foi originalmente colocado.

Item : 2.1.

II - Monitorar os equipamentos de forma on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente via rede TCP/IP os equipamentos instalados, permitindo checagem do status de impressão e nível dos suprimentos de impressão. Este processo deverá ser realizado na própria rede da CONTRATANTE, seguindo a política de segurança vigente, não permitindo o envio de dados a servidores externos à rede;

III - O monitoramento deverá atender a todas impressoras instaladas na rede da Defensoria que estejam conectadas;

Diante de tudo que foi dito, sugerimos que seja revisto o edital propondo exatamente o que é necessário para atender ao projeto de outsourcing de impressão desta íncrita

administração, sendo importante ressaltar que quanto mais claro e objetivo é a especificação mais fácil é para as empresas concorrerem e assim não cotarem itens desnecessários, se contar com itens desnecessários a proposta fica mais cara, onera o erário público e o pior, não permite uma concorrência plena e que poderia ser ótima para a administração.

II. Do Direito

Deste modo, é de grande valia recordarmos o artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, estabelece, in verbis:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...).

Destarte, ao incluir exigência quanto a um único item que tenha uma característica técnica que somente um único fabricante possui, de certo aplica-se à vedação do parágrafo 5º do artigo 7º da Lei n.º. 8.666/93, ad litteram:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

Neste diapasão, não podemos nos olvidar que quantidade real estimada para cada item mencionado acima, caso não seja devidamente informado e consignado as quantidades e estimativas de consumo, certamente, poderá prejudicar o equilíbrio econômico financeiro da Futura Contratada, em conformidade com o art. 7, §4º da Lei Federal n.º 8.666/93, litteris:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

...

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às

previsões reais do projeto básico ou executivo.”

Nesta mesma meridiano, devem ser revistos os pontos aqui mencionados de forma a ajustar o edital a necessária legalidade, permitindo a todos os licitantes a correta precificação de sua propostas com a segurança exigida pelo diploma aqui plasmado, trazendo os dados necessários que podem influenciar nos custos.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digna Comissão de Licitação e d. sra. Pregoeira, requer a **RETIFICAÇÃO** dos pontos aqui mencionados que tratem sobre os temas impugnados do Edital sob análise, com vistas a sua adequação aos preceitos constitucionais, aos da Lei Federal nº 8.666/93 e à jurisprudência pátria.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento



Thiago Cavalheiro

vendasdireta01@amiggo.com.br

